



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3.596/2023

APROVADO(A)  
25ª Sessão Ordinária - 26/08/2025  
Presidente: EDICARLOS VIEIRA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.173

Repristina o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

**Art. 1º** Ficam repristinados o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, que, respectivamente, cria e disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental - FMCQA, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

**Art. 2º** São convalidados os atos de administração e movimentação financeira e contábil dos recursos do FMCQA praticados em conformidade com art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, no período de 11 de setembro de 2024, até a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Em caso de extinção do FMCQA, os seus recursos serão revertidos ao tesouro municipal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2024.

GUSTAVO  
MARTINELLI:35612  
189893

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.07.30 15:48:04  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual se pretende reipristinar o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, que, respectivamente, institui e disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental - FMCQA, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6, “caput” da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no art. 45, combinado com o 46, inciso IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa em assuntos relativos à organização administrativa e matéria orçamentária.

A reipristinação é necessária pois, mesmo com a revogação da Lei Complementar nº 430, de 2005, ainda existem receitas vinculadas ao FMCQA na legislação municipal em vigor. Entre essas receitas, destacamos aquelas oriundas de multas ou taxas previstas na legislação sobre publicidade (art. 44 da Lei Municipal nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016) e queimadas (art. 8º da Lei Municipal nº 8.858, de 07 de novembro de 2017). Além disso, o Fundo continua previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.292, de 5 de dezembro de 2024).

Ademais, a extinção do FMCQA dificultaria a administração e utilização dos recursos do fundo, elevando o risco de interrupção da execução de contratos de prestação de serviços de relevância ambiental. Entre eles, destacamos o de limpeza e conservação da ReBio (manutenção de trilhas); de plantio de árvores no âmbito do programa de recuperação ambiental do Vale do Rio Jundiaí; e de elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, atualização do Plano Municipal de Redução de Risco e realização de curso de treinamento sobre gestão de risco.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

GUSTAVO  
MARTINELLI:356  
12189893

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.07.30 15:48:15  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 2381869/2025**

**Em 03/06/2025**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03\_25

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.229.635.280</b>	<b>3.411.331.400</b>	<b>3.715.933.000</b>	<b>3.877.576.086</b>	<b>4.046.250.645</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	2.356.558	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.174.083.832</b>	<b>3.360.642.400</b>	<b>3.654.483.000</b>	<b>3.813.453.011</b>	<b>3.979.338.216</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>54.058.114</b>	<b>297.313.225</b>	<b>179.102.000</b>	<b>161.100.000</b>	<b>78.620.000</b>	<b>36.130.000</b>
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Convênios</i>	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>37.307.730</b>	<b>75.958.204</b>	<b>525.000</b>	<b>11.100.000</b>	<b>13.620.000</b>	<b>16.130.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>288.683.174</b>	<b>353.665.294</b>	<b>380.287.800</b>	<b>423.922.000</b>	<b>455.716.150</b>	<b>489.894.861</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.250.042.035</b>	<b>3.361.167.400</b>	<b>3.665.583.000</b>	<b>3.827.073.011</b>	<b>3.995.468.216</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.096.343.092</b>	<b>3.204.532.400</b>	<b>3.397.157.000</b>	<b>3.545.387.830</b>	<b>3.697.620.950</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.040.599.742</b>	<b>3.118.432.400</b>	<b>3.304.157.000</b>	<b>3.447.887.830</b>	<b>3.597.870.950</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>198.304.370</b>	<b>318.860.293</b>	<b>359.889.000</b>	<b>288.000.000</b>	<b>156.893.000</b>	<b>170.533.596</b>
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>150.371.391</b>	<b>270.055.535</b>	<b>290.004.000</b>	<b>210.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>362.675.600</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.499.777.026</b>	<b>3.434.448.400</b>	<b>3.706.033.000</b>	<b>3.777.303.086</b>	<b>3.897.697.050</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>(249.734.991)</b>	<b>(73.281.000)</b>	<b>(40.450.000)</b>	<b>49.769.925</b>	<b>97.771.167</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>	<b>(115.650.000)</b>			
Aumento Permanente da Receita				111.125.365	304.415.600	161.490.011
Ampliação das Despesas				(65.328.626)	271.584.600	71.270.086
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>				<b>176.453.991</b>	<b>32.831.000</b>	<b>90.219.925</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				-	-	-
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>				-	-	-
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				-	-	-
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>					

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003596/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que repristina o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 341, 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, que, respectivamente, cria e disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental - FMCQA, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03\_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 04/06/2025, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2381869** e o código CRC **326887D8**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0003596/2023

2381869v2

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 2401212/2025**

**Em 11/06/2025**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025**

DATA:	11/06/2025		
PROCESSO SEI Nº:	3.596	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - 11		

**1. TIPO :**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Represtinação das Leis Complementar Municipal n.º 341, de 14 de junho de 2002, e a Lei Complementar Municipal n.º 430, de 24 de outubro de 2005, exceto o seu art. 8º, o qual terá revigorado o quanto disciplinado, repriminando todos os seus efeitos.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

<b>TIPO</b>	<b>Nº</b>	<b>ANO</b>	<b>TÉRMINIO</b>
<b>VALOR ATUAL/ANO</b>	<b>VALOR PROJETADO/ANO</b>		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	-

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

#### 5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

#### 6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

#### 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Freitas Duarte, Assistente de Administração**, em 11/06/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira Ferrazzo, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 11/06/2025, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Theodoro Nascimento P de Lima, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 11/06/2025, às 14:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2401212** e o código CRC **306FC1DB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8565 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0003596/2023

2401212v3

Anexo III Nº SEI 2401299/2025

Em 11/06/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Represtinação das Leis Complementar Municipal n.º 341, de 14 de junho de 2002, e a Lei Complementar Municipal n.º 430, de 24 de outubro de 2005, exceto o seu art. 8º, o qual terá revigorado o quanto disciplinado, repristinando todos os seus efeitos**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não geram custos a municipalidade

Declaro, ainda, que não haverá despesas que oneram, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Freitas Duarte, Assistente de Administração**, em 11/06/2025, às 11:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira Ferrazzo, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 11/06/2025, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2401299** e o código CRC **38755FFA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8565 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

